



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ-BELA VISTA**

*O presente regulamento disciplina e orienta  
a política de assistência estudantil do  
IFMT campus Cuiabá Bela Vista.*

**TÍTULO I  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º.** O Programa de Assistência Estudantil fundamenta-se:

- I. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. Na Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação - MEC, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- III. No Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o programa Nacional de Assistência Estudantil;
- IV. Na Política Institucional de Assistência Estudantil do IFMT aprovada por meio da Resolução CONSUP/IFMT Nº 094/2017; e
- V. No Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovada por meio da Resolução CONSUP/IFMT Nº 095/2017.

**TÍTULO II  
DA NATUREZA, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º.** O Programa de Assistência Estudantil do IFMT consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino ofertados pela instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de **vulnerabilidade socioeconômica**, bem como, ações de caráter universal para o acesso de todos os estudantes, de modo a propiciar a articulação entre os programas de assistência estudantil e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

**Art. 3º.** A Assistência Estudantil constitui-se num conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades do estudante com o objetivo de contribuir com a sua formação integral, prevenindo situações de retenção, evasão escolar e promovendo condições de permanência e desenvolvimento com êxito do estudante no percurso formativo.

**Art. 4º.** Conforme a Política Institucional de Assistência Estudantil do IFMT, os programas e ações socioassistenciais pautam-se pelos seguintes princípios:

- I. Afirmção da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado;
- II. Universalidade da assistência ao estudante;
- III. Democratização das políticas de acesso e permanência dos estudantes;
- IV. Supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas;
- V. Respeito à dignidade do ser humano, à sua autonomia e ao direito de usufruir dos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária;
- VI. Defesa da diversidade, dos direitos humanos e em favor da justiça social e erradicação das diversas formas de violência e preconceitos.

**Art. 5º.** A organização da Política de Assistência Estudantil do Campus Cuiabá-Bela Vista tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Gestão dos processos seletivos, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos desenvolvidos com respaldo na legislação vigente, normas e regulamentos internos do IFMT;
- II. Participação democrática dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente nas atividades, comissões, fóruns e demais processos referentes à assistência estudantil;
- III. Ampla divulgação da política, programas, projetos, ações, recursos e critérios de acesso à assistência estudantil junto à comunidade interna e sociedade em geral.

### **TÍTULO III**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 6º.** São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I. Promover a permanência e a conclusão de cursos com êxito pelos estudantes do IFMT com vistas à inclusão social e democratização do ensino;
- II. Assegurar ao estudante igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

- III. Proporcionar aos estudantes com necessidades especiais as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- IV. Contribuir para a promoção do bem estar psicopedagógico do estudante;
- V. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e retenção escolar;
- VI. Promover e ampliar a formação integral do estudante, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: Cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- VII. Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;
- VIII. Proporcionar que o estudante conclua o curso dentro do prazo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;
- IX. Possibilitar ao estudante o acesso à tecnologia digital; e
- X. Assegurar a prestação de serviços com igualdade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia/cor, religião, orientação sexual, idade, condição física e psíquica.

#### **TÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 7º.** São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais em todos os seus níveis de ensino, prioritariamente aqueles com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio e os egressos da rede pública, conforme define o Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010.

**Art. 8º.** Poderá ser concedido auxílio emergencial aos estudantes estrangeiros matriculados nos cursos especiais de Formação Inicial e Continuada (FIC), mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Direção Geral do Campus.

**Art. 9º.** Os estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo IFMT, por meio dos programas especiais de governo, seja na modalidade a distância ou presencial, participarão dos programas de bolsas cujos recursos sejam advindos do próprio programa. Poderão acessar os serviços ofertados para o atendimento universal aos estudantes.

**Art. 10.** Os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, poderão se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

beneficiar das ações durante o período letivo, admitindo-se a renovação anual ou semestral durante todo o curso, submetendo-se aos critérios estabelecidos neste Regulamento. As formas de acompanhamento da frequência e rendimento escolar serão por meio do sistema acadêmico vigente.

**Art. 11.** Ficam excluídos das ações do Programa de Assistência Estudantil os estudantes de outras Instituições que possuem vínculo com o IFMT apenas para cumprimento de Estágio Curricular e/ou Atividades Complementares.

## **TÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 12.** A política de assistência estudantil do Campus Cuiabá-Bela Vista será executada por meio de programas e ações de caráter universal e seletivo.

**Art. 13.** O Campus é responsável pela elaboração, execução dos editais e acompanhamento da situação acadêmica dos estudantes contemplados pelas modalidades dos auxílios estudantis definidos.

**Art. 14.** Não é permitido ao Campus criar modalidades de auxílios, alterar os objetivos, finalidades, público alvo e formas de gestão do programa de assistência estudantil que não estejam em consonância com as definições do Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT.

**Art. 15.** O Campus pode identificar áreas estratégicas para investimento de bolsas que não estejam previstas no Regulamento Geral, desde que encaminhe uma minuta devidamente fundamentada à Pró-Reitoria de Ensino para análise e emissão de parecer sobre a matéria.

## **TÍTULO VI**

### **DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS**

**Art. 16.** A Política de Assistência Estudantil do Campus será executada por meio de programas de caráter universal e seletivo (incentivo à permanência) nas seguintes modalidades:

I – **Programa Universal:** O programa universal é destinado a todos os estudantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

regularmente matriculados no Campus. Poderá ser desenvolvido por meio de ações e projetos conduzidos pela equipe pedagógica e multiprofissional. São ações e projetos de caráter universal:

a) **Acolhimento e acompanhamento social, psicológico e pedagógico:** são atividades, ações e projetos desenvolvidos pela equipe multiprofissional, com o objetivo de proporcionar ao estudante o atendimento e encaminhamentos necessários às políticas públicas estaduais e municipais, conforme as demandas por eles apresentadas no contexto institucional.

b) **Prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida:** têm caráter socioeducativo, na perspectiva de promoção de hábitos saudáveis, debate sobre sexualidade e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

c) **Incentivo às atividades esportivas, de lazer e culturais:** destina-se às ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico do estudante, bem como sua inserção em práticas culturais. Tem como objetivo contribuir para a formação cultural/afetiva/intelectual e como elemento de inclusão social, devendo colaborar na formação cidadã de jovens e adultos, através de cursos, oficinas e atividades como: semana de arte e cultura; semana da cultura afro-brasileira; oficinas de música; oficinas de dança; oficinas de fotografias; oficinas de vídeos; eventos de lazer; oficinas de teatro; e jogos estudantis da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

d) **Seguro escolar:** é assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no Campus. Os detalhamentos para acesso ao seguro escolar serão definidos pelos contratos a serem firmados pelo Campus junto às Seguradoras, devendo ser informado aos estudantes e seus responsáveis no ato da matrícula, quais são os benefícios e condicionalidades previstas para acesso ao seguro.

e) **Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico — Monitoria Didática:** destina-se aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico temporário para melhoria de seu desempenho em determinados componentes curriculares em que estejam apresentando dificuldades. Os estudantes monitores poderão receber bolsas de incentivo ao desempenho das atividades, sendo selecionados conforme critérios estabelecidos via edital organizado pelo Departamento de Ensino ou equivalente. A definição do quantitativo de bolsas e valores a serem destinados para esta modalidade deverá considerar o planejamento das prioridades de distribuição das diversas modalidades dos auxílios estudantis do Programa de Incentivo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

Permanência. Em caso de indisponibilidade orçamentária do Campus, a Direção de Ensino poderá planejar outros mecanismos pedagógicos de incentivo às atividades de monitoria.

**f) Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico - Participação em eventos técnico-científicos e de formação política estudantil:** destina-se à concessão de auxílio financeiro para possibilitar a participação dos estudantes em eventos técnicos e/ou científicos, como incentivo à apresentação de trabalho, bem como, em eventos de formação política que promovam a capacidade de pensar criticamente a realidade em que estão inseridos. Este programa deverá ter regulamento próprio, considerando as particularidades do campus. Caberá aos Diretores Gerais instituir as comissões locais, garantindo a participação de membros da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, dos Departamentos de Administração e Planejamento, Dirigentes de Pesquisa, Extensão e representantes das entidades estudantis do Campus (grêmios e centros acadêmicos).

**g) Apoio aos Estudantes com Deficiência elou Necessidades Educacionais Específicas:** tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades especiais condições que permitam o acompanhamento efetivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição. O acompanhamento desse programa fica sob a responsabilidade do NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

**II - Programa de Incentivo à Permanência:** Os programas de incentivo à permanência serão executados por meio da concessão de auxílios, via edital de seleção, destinados prioritariamente aos estudantes com renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme normatização do Decreto 7.234/2010. Caso haja empate entre os candidatos na situação de renda auferida, o Campus deverá utilizar os seguintes critérios de desempate: 1. estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência; 2. candidatos que ingressaram pelas cotas destinadas aos estudantes oriundos de escola pública; 3. outras situações identificadas pela equipe multiprofissional referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde dos estudantes elou dos familiares que moram no mesmo domicílio do requerente; 4. após análise dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o candidato com maior idade. São modalidades do Programa de Incentivo à Permanência do IFMT:

**a) Auxílio Moradia:** destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de outros municípios ou aqueles residentes no município onde se localiza o Campus, mas em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Os estudantes beneficiários desta modalidade de auxílio deverão apresentar comprovação do pagamento do aluguel em cada período destinado a renovação do auxílio, podendo ser semestral ou anualmente, conforme o calendário definido pelo edital do Campus.

b) **Auxílio Transporte:** destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas com transporte dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

c) **Auxílio Alimentação:** destina-se ao repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas de alimentação dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

d) **Auxílio Creche:** destina-se às mulheres estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos, que atendam aos critérios estabelecidos pelos editais. Este auxílio será concedido apenas em situações em que a localidade do Campus não disponibilize o serviço de creche pública ou, em casos de excepcionalidades em que não haja vagas no município. No caso das mães de crianças com necessidades especiais comprovadas, independerá a idade da criança para solicitação do benefício, desde que não haja disponibilidade de atendimento especializado na rede pública municipal e estadual.

e) **Auxílio Permanência:** poderá ser concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que realizam atividades práticas vinculadas a grupos de pesquisa, extensão ou departamentos da área técnica, desde que previstas no projeto pedagógico do curso e, devidamente orientadas e acompanhadas por um servidor docente e/ou técnico administrativo.

f) **Auxílio Emergencial:** será concedido em situações emergenciais, aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidades, mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Direção Geral do Campus. Este auxílio poderá ser concedido em qualquer período do ano letivo.

**Parágrafo Único** - Aos estudantes bolsistas que estiverem em gozo de licença médica comprovada ou licença maternidade, durante o período letivo, cujo atendimento em regime domiciliar esteja em consonância com as disposições definidas pela Organização Didática do IFMT,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

não poderão ter suas bolsas canceladas. É de exclusiva responsabilidade do estudante elou de seus familiares, tomar as providências necessárias para formalizar junto a Coordenação do Curso sobre a necessidade do afastamento do discente. Caberá à Coordenação do Curso informar ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil do Campus sobre a necessidade do afastamento do bolsista.

## **TÍTULO VII**

### **DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 17.** A gestão orçamentária da política de assistência estudantil do Campus Cuiabá-Bela Vista é de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento (DAP).

**Art. 18.** Os programas e ações da Política de Assistência Estudantil são custeados por meio da Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), podendo serem utilizadas outras fontes de financiamento para atender ações prioritárias destinadas aos estudantes em situação de vulnerabilidades sociais, étnicas, de gênero, geracional, racial e de saúde.

**Art. 19.** Caberá aos Departamentos de Administração e Planejamento a gestão dos recursos da assistência estudantil do Campus, devendo dialogar junto à Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus sobre os processos que envolvem essa política.

**Art. 20.** O processo de definição dos percentuais a serem investidos, áreas estratégicas e modalidades dos auxílios estudantis, deverão considerar as prioridades para assistência ao estudante, conforme as particularidades do Campus. Os dirigentes do Campus deverão garantir junto aos Departamentos de Administração e Planejamento uma condução democrática quanto à definição das áreas prioritárias para o investimento dos recursos, garantindo a participação de no mínimo dois membros da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, sendo um servidor e um estudante.

**Art. 21.** O Campus deverá instituir a Comissão Permanente de Assistência Estudantil que deverá ser presidida, prioritariamente, pelo profissional de Serviço Social do Campus e composta por 1 (uma) representação do corpo docente e 2 (duas) do corpo discente (1 represente da educação básica e outro do ensino superior), além de outros servidores que fazem parte da equipe multiprofissional, cuja composição está prevista pela Organização Didática a do IFMT de 2014





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

(artigo 40).

**Parágrafo único:** é vedada a participação dos representantes do corpo discente nos processos seletivos para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

**Art. 22.** Sobre a Participação Discente na Comissão Permanente de Assistência Estudantil: os discentes poderão participar das atividades da comissão com a finalidade de contribuir no processo de monitoramento dos programas e ações de assistência estudantil, subsidiando a comissão com informações referentes aos anseios, perfil e realidade da comunidade estudantil do Campus.

**Art. 23.** São Atribuições da Comissão Permanente de Assistência Estudantil:

I - Elaborar, coordenar e acompanhar os editais dos processos seletivos para os auxílios estudantis e responder aos recursos impetrados contra o edital;

II - Dar publicidade a todos os atos referentes aos processos seletivos;

III - Participar dos processos decisórios referentes às áreas de investimentos dos recursos da assistência estudantil;

IV - Propor melhorias para a execução dos programas de assistência estudantil;

V - Propor projetos junto às entidades estudantis para promoção da formação política do corpo discente.

VI - Os pagamentos das bolsas aos estudantes aprovados em processo seletivo deverão ser feitos diretamente aos estudantes, por meio de conta corrente individual ou ordem bancária de pagamento.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Caberá à Direção Geral, assessorada pela Comissão Permanente da Política de Assistência Estudantil do Campus Cuiabá-Bela Vista, deliberar sobre ações, programas, auxílios e demais questões relativas à Política de Assistência Estudantil não previstas neste Regulamento.

**Art. 25.** Aos estudantes em situações de vulnerabilidade já descritas neste Regulamento, será permitido o acúmulo de bolsas de diferentes fontes orçamentárias, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Os critérios para comprovação das vulnerabilidades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

---

instrumentos de avaliação, bem como, emissão do parecer final é de responsabilidade do Assistente Social. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao Assistente Social da Reitoria.

**Art. 26.** Os regulamentos internos do Campus deverão normatizar as formas de acompanhamento dos estudantes bolsistas com relação à frequência, ao desempenho acadêmico, bem como, produzir indicadores que permitam ao IFMT mensurar a importância das ações de assistência estudantil para a permanência e êxito dos estudantes na instituição.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, após análise e parecer da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, pela Direção-Geral.

**Art. 28.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.